



Protocolo nº 631217	Data 15/08/2017
------------------------	--------------------

O.N.M.

**EDITAL PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS-ISS NA
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

PEDRO LORENZI, Prefeito de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica em vigor no Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 302/2003, que deu nova redação ao Capítulo II, do Título II, do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 076/2001, o qual trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, nos termos do artigo 23, parágrafo único, item 7, da citada Lei nº 302/2003, é fato gerador do referido tributo a prestação de serviços inerentes à execução de obras de construção civil, aplicando-se a alíquota de 2% sobre a base de cálculo, conforme previsto no Anexo I do mesmo dispositivo legal e no Decreto Municipal nº 2372/2017, de 28 de junho de 2017, convoca os proprietários de obras de construção civil abaixo relacionados para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Edital, as respectivas NOTAS FISCAIS DE MÃO DE OBRA datadas à época da construção, relativas as suas edificações realizadas no período de 2013 à 2017:

ADEMIR FAUSTINO MARIGA
ADELINO ANTONIO CALGAROTTO ME
ADOLFO OTTO
ABRELINO CALGAROTO
ADELINO NADALETTI
ADELINO ANTONIO CALGAROTTO
ANA MARIA MILESKI
ANTONIO ANGELO GEVINSKI
AZELIR SANSIGOLO
ALBINO ADOLFO TRZIMAJEWSKI
ASSIS PIETROBOM
ANDRÉ HERMES
ADELCHI POMPERMAIER-Espolio
ALCIR DRACHEMBERG
ALACIR SCANAGATTA
ARMANDO ANGELO ADONA
ANDRÉ DE RÉ
ANTÔNIO EDILSON VARELA

ALBINO GUILHERME POPIOLSKI
BERNARDO BUCHKOSKI
BERNARDETE ROMANOSKI
BELA CASA IMÓVEIS LTDA
CARINE ANA BARBOSA
CLEBER ANIBALETTO
CLAUDIO PIOVESAN
CARLOS NEI BIANCINI
CLARICE DA SILVA MARTINI
CLEOCIR LUIZ ORSO
CELSO LORENZI
CLARICE SCANAGATTA
CARLOS NEI BIANCINI
CASEMIRO RAFALOSKI
CRISTIANE AVOZANI
CRISTIANE CARLA PIOVESAN
DARIELA ANTONIA FIORENTIN
DANILO JOSÉ TESTOLIN



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

DANIELA PAULA MARIGA FAÉ/JAKSIMAR
DIEGO RAFAEL KNACK ANTUNES OZÓRIO
EDVINO BUCHKOSKI
ELZIRA TEREZINHA POCHMANN
ESTELITO CELI
ELENIR SIMONE DA ROSA
EDER FABIAN
EDILES CARMEM BERTO ROGINSKI
ELTON MUSKOPF
EDIEZI LUIZ SCANAGATTA
ELIZANGELA GROMANN
EDEVAR EDSON KIELBOWICZ
EVANDRO BARATTO
EVERTON LUIZ MOSCHEM
ELTON MUSKOPF
EVERTON BETTEGA
ESTEFANO NIEROTKA
EUSÉBIA BRUSTOLIN ROSIN
FIRMINO TEBALDI
FIORINDA GIACOMELLI
FRANCISCO POMPERMAIER
GENUIR ROSIN
GILBERTO CARLOS ROSSAROLLA/ROSANE
GERSON CECHETT
GISELE ANA POCHMANN
GILBERTO ANIBALETTO
ITAMAR EDERSON UECKER
IRENO AMROGINSKI
IRENO HACKER
JOÃO JAIME DOS SANTOS
JAIR CEZAR DAMBROS
JOICE FERNANDA BARBOSA
JULIO CESAR NEHRING BERTOTTI
JOSÉ REVERS SOBRINHO
JUVENCIO PIOVESAN
JACI POMPERMAIER
LAURI ADOLFO POGANSKI
LIGIA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA
LUCIMAR GIACOMELLI
LUCIANO FIORENTIN
LUCAS LONGI
LEONIR JOSÉ DALL AZEN
LAUDIR ELMAR DRACHERMBERG
MILTON CESAR DA ROSA
MARIZÉLIA RUBBO
MARCIA SANDRA BOZ
MARLI SALETE SIMONETTO FORTE
MARISA HERDIES DIAS DE ABREU
MAURICIO POMPERMAIER
MARICRUZ SALETE MONTEMEZZO
MATEUS MARIGA
MIGUEL POCHMANN
MITRA DIOCESANA DE EREXIM
MÁRIO OTTO
NILSON SERGIO IVANOF
NEIVA LUCIA TORMEN
NELSON GOLLO
NEIMAR AGOSTINHO SACANAGATTA
OURO VERDE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA
ORLANDO PIOVESAN
ORLANDO OTTO
PAULO ROBERTO BETTEGA
PAULO SÉRGIO MARIA
PAULO GEVISKI
PAULO CEZAR BUCHKOSKI
ROVILHO CEMBRANEL
ROGÉRIO POMPERMAIER DA SILVA
RENI MARIA BARBOSA
ROSELI FATIMA BERTO
ROBERTO PIOVESAN
RENATA PARIS/IGOR M. SGANZERLA
RODRIGO LUIS CHIRNEV
RENATO IVAN GROMANN
RUDIMAR SUELO
SUILENE CAPELETO
SILVINO ORSO
SALETE NAVARINI
SÉRGIO GEWINZKI
TEREZA OTTO DE QUEVEDO
TATIANE VANESSA GROMANN
VALÉRIO KALINOSKI
VANDEIR V. KALINOVSKI/ELIANE KALINOVSKI
VALDIR OTTO
VELAMIR TOMALUSKI
VALDIR LIRA
W. MADRID TOPOGRAFIA LTDA
VITOR HUGO BAZZOTTI
VALDECIR GROMANN
VALDOMIRO KRUGER

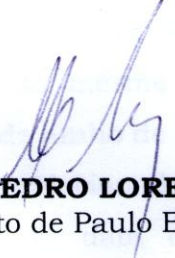


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

VALDEMAR DACAMPO

Caso o Contribuinte não apresentar as notas fiscais ou as notas apresentadas não mereçam fê, a base de cálculo do ISS- Imposto Sobre Serviços, incidentes sobre a construção civil será arbitrado pela Fazenda Municipal, com base no custo do metro quadrado da tabela de preços elaborada pelo SINDUSCON-RS, para todos os tipos de edificação (residencial ou comercial), conforme Anexo I do Decreto nº 2372/2017, e caso o valor das notas fiscais de mão de obra apresentadas seja menor do valor calculado através do Anexo I - Tabela de Cálculo do ISS das construções civis, o Município lançará a diferença apurada.

Paulo Bento, 15 de Agosto de 2017.


PEDRO LORENZI
Prefeito de Paulo Bento/RS